

02-89



SCGTP

Processo nº. 2019037070

2TM

Assunto Assunto Geral
Data de Abertura 03/12/2019 12:55
Existe Documento Físico? Sim

Identificação do Requerente

Nome do Requerente INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVACAO DA FAUNA E FLORA - ICCO
CPF/CNPJ 06.081.097/0001-90
Código Único 144635

Dados de Endereço

Logradouro RODOVIA BR 101, 0, KM 137.
Bairro NOVA ESPERANCA
CEP 88339-515
Município BALNEARIO CAMBORIU
UF SC

2ª SAIDA
06/12/19

Dados de Contato

E-Mail
Telefone

Observações

Solicitante está protocolando documentação para aprovação de minuta referente ao terceiro aditivo de prorrogação do fomento FUNDEMA 01/2018 conforme anexos.

Tatyane Barbosa

TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA
TELEFONE: 47 99686-6966 / 47 3363-7145
EMAIL: TATYANE.BARBOSA@BC.SC.GOV.BR

03, 12, 19
Data

INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVACAO DA FAUNA E FL

Atividades do Processo

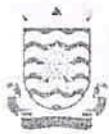
- | | | |
|------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Passo 1: Entrada de Processo | Passo 2: Setor - Encaminhar | Passo 3: Setor - Tarefa |
| Passo 4: Setor - Tarefa2 | Passo 5: Setor - Tarefa3 | Passo 6: Setor - Tarefa4 |
| Passo 7: Setor - Tarefa5 | Passo 8: Setor - Tarefa6 | Passo 9: Setor - Tarefa7 |
| Passo 10: Setor - Tarefa8 | Passo 11: Setor - Tarefa9 | Passo 12: Setor - Tarefa10 |
| Passo 13: Arquivar | Passo 14: Setor - Finalizar | Passo 15: Fim |

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 1º



1 - DADOS DA MINUTA

Número do Termo - FUNDO TERCEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO FOMENTO FUNDEMA 01/2018	Número do Termo - MUNICÍPIO
1.1 - Secretaria ou Fundo FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA	
1.2 - Gestor da Parceria TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA	1.3 - Data: 25/11/2019
1.4 - Forma de Divulgação da Parceria: <input type="radio"/> Edital de Chamamento <input checked="" type="radio"/> Inexigibilidade <input type="radio"/> Dispensa	1.5 - Instrumento de Parceria: <input checked="" type="radio"/> Termo de Fomento <input type="radio"/> Termo de Colaboração <input type="radio"/> Acordo de Cooperação
1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Alimentação dos animais administrado pelo ICCO - Instituto Catarinense de Conservação da Fauna, no complexo ambiental Cyro Gevaerd.	
1.7 - JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO: Considerando que animais silvestres são tutelados pelo Estado, o município de Balneário Camboriú, faz processo de inexigibilidade para termo de fomento, para aquisição de alimentação para manutenção dos animais silvestres garantindo um bom nível de saúde ou o pleno exercício de seu comportamento natural no Complexo Ambiental Cyro Gevaerd administrado pelo ICCO- Instituto Catarinense de Conservação da Fauna. Manter animais em cativeiro promovendo seu bem estar é um das funções do Complexo Ambiental Cyro Gevaerd, além de ser uma ferramenta fundamental para garantir um bom nível de saúde ou o pleno exercício de seu comportamento natural. Assim, para o sucesso da manutenção do local e das espécies mantidas sob cuidados humanos no zoológico, é importante fazer um manejo correto, fornecer uma alimentação e nutrição adequada atendendo as necessidades do animal para que o mesmo se sintam bem, criando assim a possibilidade de reprodução além de poder estar sensibilizando o visitante através da educação ambiental.	
1.8 - DEMONSTRAÇÃO DE MÚTUA COOPERAÇÃO E RECIPROCIDADE: A entidade é a única instituição em Balneário Camboriú que administra um local onde são mantidos animais silvestres, devidamente autorizados e registrados junto ao IBAMA sob o nº 39308, com autorização de Manejo da Fauna Silvestre emitido pelo IBAMA e FATMA (atualmente sendo o órgão ambiental coordenador da fauna em SC), além de ser regido pela Lei Federal nº 7 173 de 14 de dezembro de 1983 e seguindo todos os requisitos da Instrução Normativa nº07/2015 de 30 de abril de 2015 do IBAMA. Em contrapartida, serão atendidas e recebidas animais silvestres provenientes da Guarda Ambiental, Secretaria do Meio Ambiente, Bombeiros, Polícia Militar e comunidade para cuidados; disseminação de princípios básicos de educação Ambiental através dos projetos: Escola no Zoo, Melhor Idade, NE'S, Ações Integradas de Saúde e liberação de entrada no Complexo para moradores de Balneário Camboriú no dia do aniversário do município.	
1.9 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA  Tatyane de O. Barbosa Gestora de Parcerias FUNDEMA Mat. 30167- Decreto nº 9024/18	1.10 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO  Maria Heloisa E. C. Furtado Lenzi Bióloga M.Sc. CR Bio 25518-03 Secretaria de Meio Ambiente



FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

2 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

<p>2.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria:</p> <p>Aprovado Aprovado com ressalvas Reprovado</p>	<p>2.2 - Análise do Instrumento de Parceria:</p> <p>Aprovado Aprovado com ressalvas Reprovado</p>
<p>2.3 - Observações:</p>	
<p>2.4 - Assinaturas</p>	



3 - SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

<p>3.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria:</p> <p>Aprovado Aprovado com ressalvas Reprovado</p>	<p>3.2 - Análise do Instrumento de Parceria:</p> <p>Aprovado Aprovado com ressalvas Reprovado</p>
<p>2.3 - Observações</p>	
<p>3.3 - Assinaturas</p>	



FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 14

4 - SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO

4.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	4.2 - Análise do Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
4.3 - Observações:	
4.3 - Assinaturas	

5 - PROCURADORIA

5.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	5.2 - Análise do Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
5.3 - Observações:	
5.3 - Assinaturas	

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

DATA DE EXPEDIÇÃO: 16/SET/2011

NOME: TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA

FILIAÇÃO: ANILTON JANIO DE OLIVEIRA BARBOSA
IRENE DE OLIVEIRA BARBOSA

NATURALIDADE: LAGES SC

DATA DE NASCIMENTO: 13/SET/1984

DDO ORIGEM: CERT. NASC. 38927 LV. A-34 PL. 62
CART. RAMOS-LAGES SC

CPI: ITAJAI - SC

ASSINATURA DO DIRETOR: *Lúcia Helena J. Beduschi*
Perito Criminal

LEI Nº 7.116 DE 29/08/93



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

FOR. EST. DE SANTA CATARINA

ASSINATURA DO DIRETOR: *[Signature]*

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Of.032 /2019

Balneário Camboriú, 05 de novembro de 2019.

Ilma. Senhora
Maria Heloísa B. C. Furtado Lenzi
Secretaria do Meio Ambiente

Prezada Secretária,

O ICCO – Instituto Catarinense de Conservação Fauna e Flora, CNPJ 06.081.097/0001-90 administrador do Complexo Ambiental Cyro Gevaerd, vem justificar que os R\$ 11.00, 00 (onze mil reais) mensais recebidos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente são suficientes para arcar com a alimentação dos animais conforme descrito no Plano de trabalho, para tanto solicitamos prorrogação da parceria com o município de Balneário Camboriú, tendo em vista que essa entidade é a única instituição em Balneário Camboriú que administra um local onde são mantidos animais silvestres devidamente a autorizados e registrados junto ao IBAMA com autorização de Manejo da Fauna Silvestre emitido pelo IMA – Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Márcia Regina Gonçalves Achutti".

Márcia Regina Gonçalves Achutti
Presidente

Instituto Catarinense da Fauna e Flora – ICCO





TERCEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO
FUNDEMA Nº 01/2018 - PMBC 08/2018



O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio do Fundo do Meio Ambiente, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada por **Maria Heloísa B. C. Furtado Lenzi**, Secretária Municipal do Meio Ambiente, CPF [REDACTED] 5, e o Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora - ICCO, inscrito no CNPJ sob nº.06.081.097/0001-9, com sede BR 101, km 137, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por **Márcia Regina do Nascimento Gonçalves Achutti**, Presidente da OSC, moradora da Rua Peru, 241, apto 103, Bairro das Nações, Balneário Camboriú-SC, CPF [REDACTED] resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto a alimentação dos animais administrado pelo ICCO- Instituto Catarinense de Conservação da Fauna, no Complexo Ambiental Cyro Gevaerd, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
- 1.2 - O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de desembolso e a previsão de receitas e despesas constam do Plano de Trabalho proposto pela OSC e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante e indissociável deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 São obrigações dos Participes:



I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Apresentar mensalmente a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento, comprovando a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- b) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- c) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- d) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- e) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- f) Aplicar os recursos repassados pelo Município e, quando for o caso, os correspondentes à sua contrapartida exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- g) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- h) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho e os saldos remanescentes;
- i) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- j) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- l) Comunicar o Parceiro Público a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto.



- m) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Fomento;
- n) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Administração Pública Municipal, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da OSC;
- o) Zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- p) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso
- q) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- r) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Fomento, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho; além das seguintes informações: data da assinatura, identificação da parceria, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011
- s) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- t) Caso da Organização da Sociedade Civil vier adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade. A OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- u) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.



II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Fomento;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- h) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- i) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- j) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo são provenientes da funcional programática abaixo discriminada:



Unidade Gestora: 9 – FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE
Órgão Orçamentário: 22000- FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 22001- FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE
Função: 18- GESTÃO AMBIENTAL
Subfunção: 542 – CONTROLE AMBIENTAL
Programa: 4008- GESTÃO AMBIENTAL
Ação: 2.68- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL
Despesa 149 – 3.3.50.00.00 Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Fonte de Recurso: 100000

3.2 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas nesta Parceria, o Município repassará o valor global de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), através de 12 (doze) parcelas mensais, à OSC, em conformidade com o seguinte cronograma de desembolso:

Cronograma de Desembolso

EXERCÍCIO DE 2020	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO
Valor	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00					
	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL (ANO)	
Valor	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00					

3.3 O valor referente a 1ª Parcela será pago em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do extrato do Termo de Fomento



3.4 As demais parcelas serão pagas, mensalmente, em regime de adiantamento, em até 05 (cinco) dias úteis, após aprovação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida, conforme estabelecido na CLÁUSULA OITAVA deste Termo.

3.5 A omissão ou apresentação da prestação de contas contendo irregularidades implicará na suspensão do pagamento das demais parcelas, até sanadas as irregularidades.

3.7 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os valores a repassar, sendo o cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, na Agência nº 5271-x, no Banco Brasil, na Conta Corrente nº 305451-9, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

4.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

4.4 Os rendimentos de ativos financeiros somente poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.5 A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.



CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

5.1 A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

6.1 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas nesta Parceria, a OSC não aplicará contrapartida financeira, no objeto da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo de Fomento vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, com possibilidade de prorrogação, de acordo com o interesse público.

7.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

7.3 - O Plano de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as PARCEIRAS, por meio de:

- I - registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na CLÁUSULA TERCEIRA;
- II - celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais



exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

8.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO

9.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item 3.1.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e



dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas disponibilizado pela Administração Pública Municipal, em seu sítio eletrônico.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de fomento.

10.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

10.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização de a sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 10.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.



10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 - Fica a servidora Tatyane de Oliveira Barbosa designada como Gestora desta parceria, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 9.024/2018, ao qual competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, inclusive quanto ao atingimento das metas;



TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014.
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.2 - Competirá ao responsável pelo órgão repassador do recurso, assinar em conjunto com o Gestor da parceria, o parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final de que trata a alínea "c" do item 9.1, deste.

11.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Decreto Municipal nº 8536/2017 deverá homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
- III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

12.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo colaboração ou de



TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento



§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 25 de novembro de 2019.



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
MARIA HELOÍSA B. C. FURTADO LENZI
Maria Heloisa B. C. Furtado Lenzi
Bióloga M.sc. CR Bio 25518-03
Secretária do Meio Ambiente



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA- ICCO e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Balneário Camboriú-SC, 25 de novembro de 2019.

Márcia Regina do Nascimento Gonçalves Achutti
Presidente

INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA- ICCO



**Declaração
Ausência de Parentesco**

Eu, MÁRCIA REGINA DO NASCIMENTO GONÇALVES ACHUTTI, carteira de [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.081.097/0001-90, DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins que esta entidade não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Art. 39, III, Lei 13.019/2014)

Balneário Camboriú, 27/11/2019.



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora Catarinense - ICCO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 06.081.097/0001-90, com sede na BR 101, km 137, neste Município, encontra-se em pleno funcionamento até a presente data.

E por ser expressão da verdade, firmamos o presente instrumento.

Balneário Camboriú, 25 de novembro de 2019.


Maria Heloisa B. C. Furtado Lenzi
Secretária do Meio Ambiente
Portaria nº 25.928/2019



RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Márcia Regina do [REDACTED] s	[REDACTED]	[REDACTED].br
[REDACTED] e	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED] e	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED] a	[REDACTED]	[REDACTED] om
[REDACTED] b	[REDACTED]	[REDACTED].br
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED] n.br
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED] m

Balneário Camboriú- SC, 25 de novembro de 2019.

Márcia Regina do Nascimento Gonçalves Achutti
Presidente
Instituto catarinense de Conservação da Fauna e Flora



PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO – Lei 13.019/2014

1- PROPONENTE – OSC.

1.1. ENTIDADE PROPONENTE: Instituto catarinense de Conservação da fauna e Flora – ICCO		1.2. CNPJ: 06.081.097/0001-90	
1.3. ENDEREÇO e CEP: BR 101 Km 137 CEP: 88332-510			
1.4- CIDADE: Balneário Camboriú	1.4. U.F.: SC	1.5. DATA de CONSTITUIÇÃO	1.7 DDD/TELEFONE: (47)33670033 1.8. E-MAIL: iccoadministracao@terra.com.br 1.9. Site
1.10 – NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Márcia Regina do Nascimento Gonçalves Achutti		1.11 – CPF: ██████████-87 1.12- C.I.: ██████████ /ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SC	
1.13- ENDEREÇO DO RESPNSAVEL (Presidente da OSC): Rua Peru, 241, apto 103 Edifício Fausta Feijó - Bairro das Nações			
1.14 – CIDADE Balneário Camboriú	1.15 – U.F: SC	1.16 – CEP 88338-100	1.17 – DDD/TEFEFONE : (47) 9 ██████████ 1.18 – E-MAIL: m.achutti@terra.com.br



2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

<p>2.1 - TÍTULO DO PROJETO:</p> <p>“A importância da manutenção para o bem estar dos animais no zoológico”</p>	<p>2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:</p> <p>12 meses</p>
<p>2.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Alimentação dos animais administrado pelo ICCO- Instituto Catarinense de Conservação da Fauna, no Complexo Ambiental Cyro Gevaerd.</p>	
<p>2.4 - Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionado à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:</p> <p>Público Alvo: Animais silvestres</p> <p>Considerando que animais silvestres são tutelados pelo Estado, o município de Balneário Camboriú, faz chamada pública para aquisição de alimentação para manutenção dos animais silvestres garantindo um bom nível de saúde ou o pleno exercício de seu comportamento natural no Complexo Ambiental Cyro Gevaerd, administrado pelo ICCO- Instituto Catarinense de Conservação da Fauna,</p> <p>Manter animais em cativeiro promovendo seu bem estar é um das funções do Complexo Ambiental Cyro Gevaerd, além de ser uma ferramenta fundamental para garantir um bom nível de saúde ou o pleno exercício de seu comportamento natural.</p> <p>Assim, para o sucesso da manutenção do local e das espécies mantidas sob cuidados humanos no zoológico, é importante fazer um manejo correto, fornecer uma alimentação e nutrição adequada atendendo as necessidades do animal para que o mesmo se sinta bem, criando assim a possibilidade de reprodução além de poder</p>	



estar sensibilizando o visitante através da educação ambiental.

A entidade é a única instituição em Balneário Camboriú que administra um local onde são mantidos animais silvestres, devidamente autorizados e registrados junto ao IBAMA sob o nº 39308, com autorização de Manejo da Fauna Silvestre emitido pelo IBAMA e FATMA (atualmente sendo o órgão ambiental coordenador da fauna em SC), além de ser regido pela Lei Federal nº 7.173 de 14 de dezembro de 1983 e seguindo todos os requisitos da Instrução Normativa nº07/2015 de 30 de abril de 2015 do IBAMA.

Em contrapartida, serão atendidas e recebidas animais silvestres provenientes da Guarda Ambiental, Secretaria do Meio Ambiente, Bombeiros, Polícia Militar, PMP e comunidade para cuidados; disseminações de princípios básicos de educação Ambiental através dos projetos: Escola no Zoo, Melhor Idade, NE'S, Ações Integradas de Saúde e liberação de entrada no Complexo para moradores de Balneário Camboriú no dia do aniversário do município.

Assistência Prestada:

Alimentação

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição por memorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter.

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios par ao atingimento das metas.



3.1 - META	3.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3- INDICADOR FÍSICO		3.4- DURAÇÃO
		UN	QTDE	
Alimentar os animais	<p>- Rações específicas para 618 animais entre mamíferos (cervos, lhamas, macacos e outros), aves (flamingos, papagaios e araras em geral, tucanos, mutuns, pássaros pequenos e outros) e répteis como jabutis e tartarugas.</p> <p>- Carnes e derivados (frango, peixe, carne de desossa, carne suína, bovina, coração bovino e suíno), para 58 animais entre mamíferos como tigre, leão e outros, aves como corujas, gaviões, gaivota e urubu e répteis como jacaré.</p> <p>- Frutas e verduras, para 534 animais entre mamíferos (macacos, lobo, quati, tamanduá, entre outros, aves (araras e papagaios, gralhas, pássaros, pequenos como sabiás, entre outros e répteis como jabutis e iguanas.</p>	Kg	59.556	12 meses
			26.984	
			61.538	

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

4.1 - SERVIÇOS OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	4.2- UNIDADE	4.3- QUANTIDADE	
Repasse mensal de recursos financeiros	Monetária	R\$ 11.000,00	



5.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 132.000,00

5.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA:

Órgão: 22000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE
 Unidade Orçamentária: 22001- FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE
 Função: 18 - Gestão Ambiental
 Subfunção: 542 - Controle Ambiental
 Programa: 4008 - GESTÃO AMBIENTAL
 Ação : 2.68 - Manutenção de Atividades de Proteção e Bem Estar Animal
 Despesa: 149 - 3.3.50.00.00 Transferência a instituições privadas sem fins lucrativos
 Fonte de recurso: 100000

6 - PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS MENSAIS

6.1-Receitas Previstas	6.2-UNIDADE	6.3- VALOR UNITÁRIO	6.4 - TOTAL
Repasse mensal de recursos financeiros	Monetária	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00

6.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 66.000,00

6.5-Despesas Previstas	6.6-UNIDADE	6.7-VALOR UNITARIO (mensal)	6.8 - TOTAL



	59.556 Kg	R\$ 5.166,67	R\$ 62.000,00
- Carnes e derivados (frango, peixe, desossa de carne, carne suína, bovina, coração bovino e suíno);	26.984 Kg	R\$ 2.833,33	R\$ 34.000,00
Frutas e verduras	61.538 Kg	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

6.5.1-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 132.000,00

7-OBSERVAÇÕES GERAIS

08- APROVAÇÃO

Com isso, pede-se a APROVAÇÃO do Plano de Trabalho.

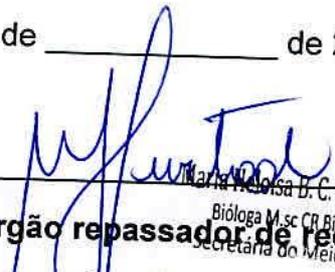
Balneário Camboriú- SC, 27 de novembro de 2019..

Assinatura do Representante OSC

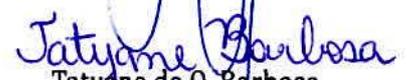


- () APROVADO
- () APROVADO COM RESSALVA
- () REPROVADO

Balneário Camboriú- SC _____ de _____ de 2019.



Responsável pelo órgão repassador de recursos
Maria Adelaide B. C. Fortado Lenzi
Bióloga M.sc CR Bio 25518-02
Secretária do Meio Ambiente



Tatyane de O. Barbosa
Gestora de Parcerias FUNDEMA
Mat. 30167- Decreto nº 9024/13

Gestor de Acordo de Cooperação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições
Tutelas e das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
KAIRA CRISTINA DA SILVA
Oficial Interina



INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA
FAUNA E FLORA - ICCO

CERTIFICO para os devidos fins e a pedido da parte interessada que revendo os registros constantes no arquivo de **Pessoas Jurídicas** neste Ofício, neles, constam os registros dos Atos Constitutivos do **INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA - ICCO**, inscrita no CNPJ nº 06.081.097/0001-90, tais como:

Registro Ata Fundação nº 1403, fls. 91, Livro A-6, aos 04.12.2003;
Registro Estatuto Social nº 1404, fls.92, Livro A-6, aos 04.12.2003;
Registro Estatuto Social nº 1405, fls.93, Livro A-6, aos 04.12.2003;
Registro Ata nº 2908, fls. 196, Livro A-13, aos 14.11.2007;
Registro Ata nº 3056, fls.144, Livro A-14, aos 25.04.2008;
Registro Ata nº 3057, fls.145, Livro A-14, aos 25.04.2008;
Registro Ata nº 3530, fls.18, Livro A-17, aos 03.06.2009;
Registro Ata nº 3774, fls.62, Livro A-18, aos 16.10.2009;
Registro Ata nº 4616, fls.104, Livro A-23, aos 29.07.2011;
Registro Ata nº 4709, fls.47, Livro A-24, aos 18.10.2011;
Registro Ata nº 5519, fls.107, Livro A-29, aos 11.07.2013;
Registro Ata nº 5520, fls.108, Livro A-29, aos 11.07.2013;
Registro Ata nº 5676, fls.114, Livro A-30, aos 29.11.2013;
Registro Ata nº 5745, fls.33, Livro A-31, aos 20.01.2014;
Registro Ata nº 5892, fls.30, Livro A-32, aos 29.05.2014;
Registro Ata nº 6045, fls. 33, Livro A-33, aos 08.10.2014;
Registro Ata nº 6266, fls. 104, Livro A-34, aos 22.04.2015;
Registro Ata nº 6521, fls. 59, Livro A-36, aos 26.10.2015;
Averbação Ata nº 7032, fls. 120, Livro A-39, aos 23.12.2016;
Averbação Ata nº 7379, fls. 17, Livro A-42, aos 01.11.2017;
Registro Livro Diário sob nº 210, fls. 10, Livro C-02, aos 05.04.2019;
Registro Livro Diário sob nº 211, fls. 11, Livro C-02, aos 05.04.2019;
Registro Livro Diário sob nº 212, fls. 12, Livro C-02, aos 05.04.2019;
Registro Livro Diário sob nº 213, fls. 13, Livro C-02, aos 05.04.2019;
Registro Livro Diário sob nº 214, fls. 14, Livro C-02, aos 05.04.2019;
Averbação Ata nº 8064, fls. 12, Livro A-46, aos 27.09.2019.



Denominação: INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA - ICCO
CNPJ: 06.081.097/0001-90

Continua na próxima página...(Folha 1/2)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições
Tutelas e das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
KAIRA CRISTINA DA SILVA
Oficial Interina

INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA
FAUNA E FLORA - ICCO

Sede e foro: BR 101, KM 137, n ° 137, Bairro São Judas Tadeu, CEP: 88330-000, Balneário Camboriú-SC

Duração: fundada em 11.10.2003, terá duração por prazo indeterminado;

Finalidade: Trabalhar pela proteção, preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável do meio ambiente, do patrimônio paisagístico e dos bens e valores culturais, visando à melhoria da qualidade da vida.

Diretoria 2020/2021: Presidente: Márcia Regina do Nascimento Gonçalves Achutti;

Vice-Presidente: Willian Rogério Vitalino; **Secretária Executiva:** Daiane Correa;

Tesoureiro: João Santos Gervásio; **Coordenação Técnica:** Francisco Maron Achutti;

Conselho Fiscal: Durival Eduardo; Mario Sérgio de Freitas; Larissa Freitas;

Era o que continha até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.
Balneário Camboriú - SC, 25 de novembro de 2019.


Allan Bencks Carvalho
Escrevente Autorizado



NOME DO OFÍCIO:
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de
Títulos e Documentos
OFICIAL REGISTRADOR:
KAIRA CRISTINA DA SILVA
MUNICÍPIO/COMARCA/UF: Balneário Camboriú - SC
ENDEREÇO:
Rua 1926, 1140, Centro - CEP: 88330-478 -
rcivil.bc@gmail.com - (47) 2033-2732
Digitado por: Allan Bencks Carvalho

Emolumentos
1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha
- Isento
1 Selo de Fiscalização isento (FPT51529-AM46) - Isento

Total: Isento



(Folha 2/2)

que a eleição foi antecipada por motivo fiscais e bancários e que a diretoria eleita tomará posse em 30 de setembro de 2019. Em seguida retornou a Presidente Márcia Regina do Nascimento Gonçalves Achutti, que agradeceu o apoio e a confiança depositada para dirigir este Instituto. Em seguida encerrando-se o prazo hábil para a assembleia, e perguntando se havia mais assuntos a ser discutido e como os presentes não se manifestaram, agradeceu-se a presença de todos e deu-se por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu João Santo Gervásio, lavrei a presente ata, que se aprovada, será assinada por todos os sócios presentes. Bañeário Camboriú, 05 de agosto de 2019.



M. Regina
Márcia Regina Gonçalves Achutti
Presidente, RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED]

Will Vitalino
Willian Rogério Vitalino
Vice-presidente, RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED]

João Santos Gervásio
João Santos Gervásio
Tesoureiro - RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED]

Wilson Achutti
Wilson Achutti
RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED]

Durival Eduardo
Durival Eduardo
Coordenador Conselho Fiscal - RG: [REDACTED]-1 [REDACTED]

Mário Sérgio de Freitas
Mário Sérgio de Freitas
Conselho Fiscal - [REDACTED]

Daiane Correa
Daiane Correa
Conselho Fiscal - RG: [REDACTED]

Francisco Maron Achutti
Francisco Maron Achutti
Coordenador Técnico - RG: [REDACTED]

Heloisa Altenburg
Heloisa Altenburg
[REDACTED] CPF: [REDACTED]

Larissa Veit
Larissa Veit
[REDACTED] CPF: [REDACTED]

TABELIONATO SANTOS
2º TABELIONATO
LUIZ ALFREDO RAHN FLORES
Autenticação 028068

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que certifico.
Bañeário Camboriú, 27 de agosto de 2019.
Em test. da verdade, assino a presente Ata.
LUIZ ALFREDO RAHN FLORES, Tabelião Público Autorizado
Emolumentos: R\$ 3,55 + R\$ 1,00 + R\$ 1,00 = Total: R\$ 5,55
Código Digital de Fiscalização: Série Normal FOX19938-P2UH

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
Kaira Cristina de Silva - Oficial Interina
Rua 1928, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
rcivil.bc@gmail.com

3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 005324 Data: 08/08/2019 Livro: 0008 Folha: 089
Registro: 008064 Data: 27/09/2019 Livro: A-046 Folha: 102

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
05.08.2019

Apresentante: MARCIA REGINA DO NASCIMENTO GONÇALVES
Emolumentos: Averbção Isento, Selo Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FOT5Q283-LSVL
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 27 de setembro de 2019

Kaira Cristina de Silva - Oficial Interina



Wlan Bencks Carvalho
Escritor Autorizado



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Bel. Marlson Miguel Barros, Esc. Not. Balneário Camboriú - SC
Rua 500, nº 211, Centro - Fone: (47) 2037-9000

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por ser idônea ao original que me foi apresentado. Do que dou fé.

Balneário Camboriú, 27 de setembro de 2019.

Em test. de verdade.

WLAN ALFREDO RAHN FLOREANO - Escritor Autorizado
Emolumentos: R\$ 3,55 + R\$ 1,45 = R\$ 5,00
Selo Digital de Fiscalização - Selo Notarial FOX19939-QJ5N

ESTADO DE SANTA CATARINA

*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE. VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

EM BRANCO

EM BRANCO

Prefeitura de Balneário Camboriú
Secretaria Municipal da Fazenda

Alvará

Provisório de Licença e Localização

PREFEITURA MUNICIPAL BC
Folha
No 31
PROTÓCOLO

Balneário Camboriú

Nº do processo:

2015016884

CNPJ/CPF:

06081097/0001-90

Concedido a:

* INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVACAO DA FAUNA E FLORA - ICCO *

Para se estabelecer na:

* RODOVIA BR 101, 0 KM 137. - NOVA ESPERANCA *

Atividades:

* ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE *

Data Início Atividade:

22/07/2015

Inscrição Municipal:

144635

Data de Emissão:

10/07/2019

Validade:

31/12/2019

Observação:

É OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DO ALVARÁ EM
LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO.



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

VÁLIDO SOMENTE COM A T.L.L DEVIDAMENTE QUITADA.

Manoel Ernesto Machado
Agente Fiscal Tributário

Matr. 21.761

Claudio Renato Kraus Junior
Coordenador Procedimentos Fis.

Matrícula 38.617

www.bc.sc.gov.br

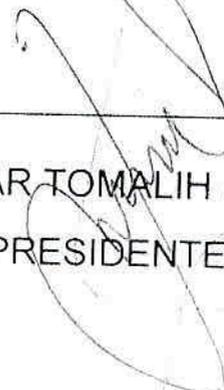
Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora - ICCO, situado na BR 101, Km 137, 245 - Bairro Nova Esperança, na Cidade de Balneário Camboriú/SC, inscrita no CNPJ sob nº 06.081.097/0001-90, declarada de Utilidade Pública Municipal, através da Lei 3739 de 18 de dezembro de 2014, encontra-se em pleno e contínuo funcionamento nos últimos 12 (doze) meses, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Balneário Camboriú, 10 de junho de 2019.



ORMAR TOMALIM (PSB)
PRESIDENTE



RELATÓRIO

O Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora – ICCO vem relatar as atividades realizadas do dia 13/06/2019 a 27/11/2019 no Parque Cyro Gevaerd -, situado às margens da BR 101, no km 137, em Balneário Camboriú.

PROJETO ESCOLA NO ZÔO



Ofereceu aos estudantes do município, portadores de necessidades especiais, grupos de idosos e outras instituições, a oportunidade de unir o lazer de um passeio no zoológico com a aprendizagem do conteúdo dado em sala de aula além de contribuir para a conservação da fauna brasileira.

Foram atendidos (as):

JULHO

CEM ALFREDO D. DA SILVA	62 ALUNOS
CEM PRESIDENTE MÉDICI	124 ALUNOS



GRUPO DE IDOSOS BC	49 ALUNOS
TOTAL = 235 ALUNOS	

AGOSTO

NEI ODÁCIA T. DAMÁZIO	35 ALUNOS
NEI SÃO JUDAS TADEU	15 ALUNOS
CEM ARIRIBÁ	30 ALUNOS
CEM ARIRIBÁ	55 ALUNOS
CAIC AYRTON S. DA SILVA	32 ALUNOS
ONG CASAS DAS ANAS	20 ADULTOS
GRUPO DE IDOSOS BC	15 IDOSOS
NEI ARIRIBÁ	35 ALUNOS
NEI ODÁCIA T. DAMÁZIO	30 ALUNOS
SEC.DE DES. E INCLUSÃO SOCIAL	30 ALUNOS
CEM TOMAZ F. GARCIA	60 ALUNOS
CRÁS BC	25 ALUNOS
NEI RECANTO DOS PASSARINHOS	50 ALUNOS



TOTAL = 432 ALUNOS	
---------------------------	--

SETEMBRO

CEM PROFº ANTÔNIO LÚCIO	220 ALUNOS
NEI SANTA INÊS	25 ALUNOS
NEI MEU PRIMEIRO PASSO	25 ALUNOS
NEI CRIANÇA ESPERANÇA	80 ALUNOS
CASA DA MULHER BC	35 ADULTOS
NEI SANTA CLARA	60 ALUNOS
NEI RIO DAS OSTRAS	40 ALUNOS
TOTAL = 485 ALUNOS	

OUTUBRO



Conhecer para Preservar.



NEI CARROSSEL	45 ALUNOS
NEI PIONEIROS	120 ALUNOS
NEI ODÁCIA T. DAMÁZIO	50 ALUNOS
NEI ARIRIBÁ	25 ALUNOS
NEI BRILHO DO SOL	70 ALUNOS
CEM DONA LILI	65 ALUNOS
NEI NOVA ESPERANÇA	240 ALUNOS
AFADEFI	40 ALUNOS
CAIC AYRTON SENNA DA SILVA	50 ALUNOS
CEM PRESIDENTE MÉDICI	35 ALUNOS
NEI VOVÔ ALÉCIO	50 ALUNOS
NEI SANTA CLARA	50 ALUNOS
TOTAL = 840 ALUNOS	

NOVEMBRO

NEI PÃO E MEL	95 ALUNOS
CEM NOVA ESPERANÇA	250 ALUNOS
CEM DONA LILI	80 ALUNOS



ICCO



Programas:

Objetiva proporcionar parcerias entre a comunidade, órgão municipal e o Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora – ICCO.

1 - S.O.S. Animal

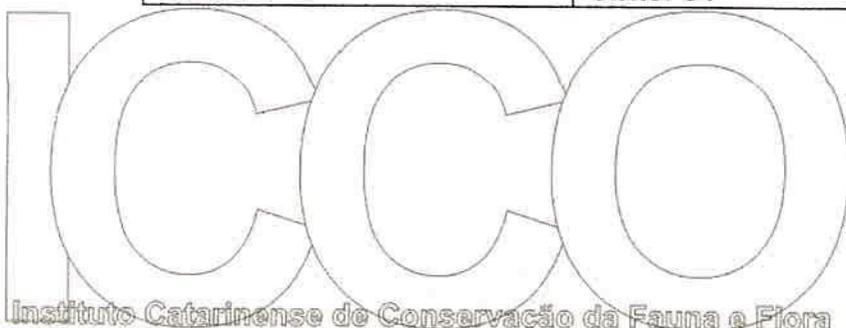
Com intuito de receber animais debilitados (vítimas de maus tratos, debilitados ou filhotes) trazidos pela Guarda Municipal Ambiental e Comunidade, o Zoológico fez atendimento médico-veterinário e biológico, além de medicação e internamento quando necessário. Após sua recuperação são encaminhados: a soltura em seu ambiente natural; os que não têm condições de retornar a natureza ficam em recintos específicos aguardando sua destinação conforme recomendação do órgão responsável pela fauna (IBAMA e IMA).

Foram recebidos e atendidos:

2019

JULHO

Recebidos e atendidos: 15	Soltura: 14	Destinado: 0
Recinto: 0	Óbito: 01	Em tratamento: 0





AGOSTO

Recebidos e atendidos: 22	Soltura: 10	Destinado: 0
Recinto: 03	Óbito: 09	Em tratamento: 0

SETEMBRO

Recebidos e atendidos: 45	Soltura: 14	Destinados: 01
Recinto: 19	Óbito: 05	Em tratamento: 06

OUTUBRO

Recebidos e atendidos: 68	Soltura: 25	Destinados: 0
Recinto: 20	Óbito: 16	Em tratamento: 07

NOVEMBRO

Recebidos e atendidos: 37	Soltura: 13	Destinados: 0
Recinto: 13	Óbito: 06	Em tratamento: 05

Total de animais recebidos e atendidos: 187



Recebimento



Soltura

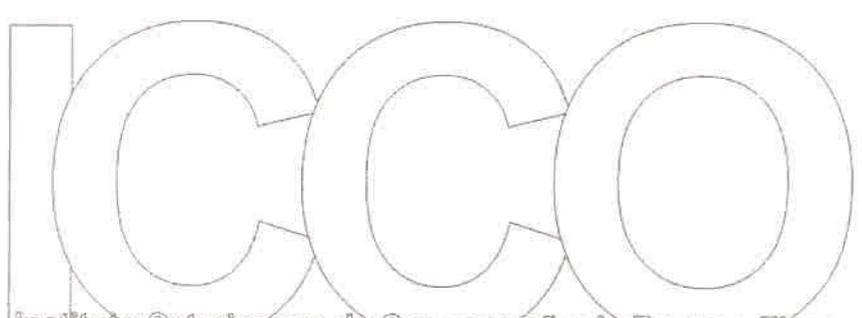


ICCO



2 – Identificação e cuidados de animais

São recebidos inúmeros animais que após serem identificados e recuperados passam por um período de reabilitação e observação, estimulados a desenvolver o comportamento natural da espécie.





3- Pesquisa

A manutenção de animais em cativeiro permite ampliar o conhecimento biológico sobre espécies, suas necessidades, dietas, doenças e reprodução.

Através de pesquisas realizadas no Zoológico, funcionando como um centro de divulgação de informação conservacionista e, como um valioso banco de dados, especialmente de espécies nativas e das ameaçadas de extinção.

O ICCO se coloca sempre a disposição da comunidade e Secretaria do Meio Ambiente prestando informações referentes às pesquisas realizadas no Zoológico.

Balneário Camboriú, 27 de novembro de 2019.

Márcia Regina Gonçalves Achutti
Presidente



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



FORMULÁRIO GERAL DE PEDIDO

PROCOLO NÚMERO	2137 /2019	COMITÉ DE GESTÃO FINANCEIRA
TIPO DE PEDIDO	<input type="checkbox"/> Contratação de Serviços <input type="checkbox"/> Cursos ou Treinamentos <input type="checkbox"/> Contratação de Pessoal <input type="checkbox"/> Aquisição de Materiais <input type="checkbox"/> Aquisição de Equipamentos Permanentes <input type="checkbox"/> Locações <input checked="" type="checkbox"/> Renovação ou Aditivo Contratual (31/12/2019) Data de Vencimento do Contrato	RECEBIDO 06/11/19 17:00 HS Bruno
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	<input type="checkbox"/> Pregão para abertura de Registro de Preços <input type="checkbox"/> Pregão com entrega imediata/contrato <input type="checkbox"/> Tomada de Preços <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Convite <input type="checkbox"/> Concurso <input type="checkbox"/> Leilão	DEFERIDO 08/11/19 14:00 HS
FORMA DE CONTRATAÇÃO	<input type="checkbox"/> Dispensa ou Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Compra Direta <input type="checkbox"/> Registro de Preços () consumo () abertura	
SOLICITAÇÕES DE COMPRA Nº		
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Prorrogação da parceria (TERMO DE FOMENTO FUNDEMA 01/2018) com o ICCO - Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora, para o ano de 2020.	
JUSTIFICATIVA	Alimentação dos animais silvestres mantidos no Complexo Cyro Gevaerd (zôo).	
VALOR NESTE ANO	-	
VALOR PARA OS PRÓXIMOS ANOS	R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)	
DOTAÇÃO	150	
ASSINATURA DO GESTOR/RESPONSÁVEL	Maria Heloisa B. Bertado Lenzi Bióloga Msc CR Bio 25518-03 Secretária do Meio Ambiente	
COMPROVAÇÃO DA SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PELO DEPTO CONTÁBIL FINANCEIRO	Para 2020. Possui previsão na LOA.	
ASSINATURA DO CONTADOR	Bruna Teixeira Contador/ Mat. 33.057 SC-036401/0-5	



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



PROTOCOLO NÚMERO	2137 / 2019
DECISÃO	<input checked="" type="checkbox"/> DEFERIMENTO <input type="checkbox"/> INDEFERIMENTO <input type="checkbox"/> DEFERIMENTO PARCIAL <input type="checkbox"/> SEM MANIFESTAÇÃO
JUSTIFICATIVA	<p style="text-align: right;">DEFERIDO 08/11/19 14:00 HS </p>

AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR OU DESBLOQUEAR:

INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
-------------------------------	--

JULIMAR ROGÉRIO DAGOSTIN
Secretário de Gabinete

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

DOUGLAS COSTA BEBER ROCHA
Diretor Geral da Emasa

FRANC RIBEIRO CORRÊA
Secretário da Fazenda

KARINE ALMEIDA GOMES
Secretária de Gestão Administrativa



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVACAO DA FAUNA E FLORA - ICCO**
CNPJ: **06.081.097/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:25:27 do dia 27/11/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 25/05/2020.

Código de controle da certidão: **61F6.97C4.8629.B7C1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS



Nome (razão social): INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA - ICCO
CNPJ/CPF: 06.081.097/0001-90
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140115949623
Data de emissão:	23/10/2019 09:23:08
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	22/12/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU
Secretaria da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITO MUNICIPAL

Nº 74073/2019

Requerente: INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVACAO DA FAUNA E
FLORA - ICCO

Data: 23/10/2019
Código: 144635



Identificação do Contribuinte

Nome:	INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVACAO DA FAUNA E FLORA - ICCO	Código:	144635
Endereço:	RODOVIA BR 101, 0 - KM 137. - NOVA ESPERANCA		
Município:	BALNEARIO CAMBORIU	CEP:	88339-515
CNPJ/CPF:	06.081.097/0001-90	UF:	SC

Finalidade da Certidão

Finalidade:
Fins Próprios

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br>>.

BALNEARIO CAMBORIU, 23 de outubro de 2019.

Código de Controle da Certidão: **201974073**

Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.081.097/0001-90

Razão Social: INSTITUTO CATARINENSE CONS FAUNA FLORA ICCO

Endereço: R 4600 89 A / CENTRO / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88330-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2019 a 18/12/2019

Certificação Número: 2019111903565127209548

Informação obtida em 19/11/2019 10:57:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVACAO DA FAUNA E FLORA - ICCO
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.081.097/0001-90
Certidão nº: 189521515/2019
Expedição: 19/11/2019, às 10:55:41
Validade: 16/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVACAO DA FAUNA E FLORA - I C C O** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.081.097/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU
SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA

BOLETIM INFORMATIVO DE DÉBITOS



BALNEARIO CAMBORIU, 03 de Dezembro de 2019

Atend.: issabino

Exercício Base: 2019

Página 1 de 1

Contribuinte:	144635 - INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVACAO DA FAUNA E FLORA -	CPF/CNPJ:	06.081.097/0001-90		
Logradouro:	BR 101	Número:	0	Complemento:	KM 137.
Bairro:	NOVA ESPERANCA	Cidade:	BALNEARIO CAMBORIU	Estado:	SC
E-mail:		Telefone:		CEP:	88339-515

NÃO POSSUI DÉBITOS PARA O CADASTRO ÚNICO

Proprietário: INSTITUTO CATARINENSE DE
CNPJ/CPF: 06.081.097/0001-90

Senhor Contribuinte:

- No pagamento das parcelas cada uma delas será acrescida de R\$ 2,00 referente a taxa de expediente.

- O serviço de Coleta de Lixo realizado pela Prefeitura Municipal até 1998 era cobrado no carnê do IPTU.

Apartir de 1999 a Tarifa passou a ser cobrada pela Empresa Coneville, responsável por este serviço a partir daquele exercício.

PARECER PROCESSO N° 2019037070

Balneário Camboriú, 09 de julho de 2019.

Assunto: Termo de Fomento FUNDEMA 01/2018

Requerente: Instituto Catarinense de Conservação de Fauna e Flora - ICCO

Requerido: Fundo Municipal do Meio Ambiente

Considerando a necessidade de parecer técnico pela Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, nos moldes da Lei 13.019/2014, segue abaixo o parecer:

1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

A proposta de plano de trabalho está de acordo com a modalidade de parceria escolhida, Termo de Fomento, visto a iniciativa do plano de trabalho a ser de organização da sociedade civil.

2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A proposta se identifica com interesse do município em promover a alimentação de animais administrados pelo Instituto.

3) Da viabilidade de sua execução;

A proposta de plano de trabalho se mostra bem montada e viável a sua execução tanto pela entidade quanto pela administração pública.

4) Da verificação do cronograma de desembolso;

A proposta de plano de trabalho se mostra bem montada e viável a sua execução tanto pela entidade quanto pela administração pública.

5) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

As fiscalizações serão feitas através da tomada de contas pela Secretaria de Meio Ambiente, por meio de relatório do gestor da parceria, pela comissão de monitoramento e avaliação através de visitas in loco e relatórios apropriados e pela secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública. Serão avaliados as metas e objetivos descritos no plano de trabalho e sua execução.

6) Da designação do gestor da parceria;

Ficou designado a senhora Tatyane de Oliveira Barbosa, Assistente Administrativo, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, como gestor da parceria, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 9.024/2018.

7) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto 8.643 de 2017.

Conclusão: Esse parecer é procedente a **APROVAÇÃO** da justificativa de inexigibilidade, da minuta do Termo de Fomento e do plano de trabalho.

Atenciosamente,



Victor Hugo Domingues
Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública

CONTROLADORIA 16:30
RECEBIDO EM
09/12/2019
Procuradoria Geral
GUSTAVO / Rayna

Procuradoria Geral - Mun. Bal. Camboriú - SC
Distribuição nº
Procurador: Dr. Cesário
Obs: Despache
11.12.18

HA!!



PARECER PRGR nº 5550 /2019

TERMO DE FOMENTO FUNDEMA 01/2018
PROCESSO: 2019037070

Nos termos do inciso VI do artigo 35 da lei 13019/14, aprovo o presente procedimento.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.
Bal.Camboriú, 16 de dezembro de 2019.



ANTÔNIO CESÁRIO PEREIRA JR
PROCURADOR - OAB/SC 6318

**EXTRATO TERCEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO
FUNDEMA Nº 01/2018 - PMBC 08/2018**

O Município de Balneário Camboriú, por meio do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - FUNDEMA, considerando o interesse público e relevância social, torna público a assinatura do **TERCEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO FUNDEMA Nº 01/2018 - PMBC 08/2018**, com o Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora - ICCO, entidade sem fins lucrativos, para alimentação dos animais administrados pela entidade, no valor global de R\$ R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas, pelo período de janeiro à dezembro 2020, a ser repassado conforme critérios do plano de trabalho anexo ao termo.

O Termo de Prorrogação completo estará disponível no endereço eletrônico:
<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br>

Balneário Camboriú (SC), 18 de dezembro de 2019.



Maria Heloísa B. C. Furtado Lenzi
Secretária Municipal do Meio Ambiente